



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2138.

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI** em 10,677 % (dez vírgula seiscientos e setenta e sete por cento), para o exercício financeiro de 2017.

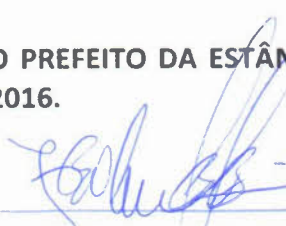
Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 73,58 (setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 14 de dezembro de 2016.


ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração